



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.061, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica acrescido ao Artigo 3º, da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - omissis

[...]

PARÁGRAFO ÚNICO – *O Conselho de Administração que estiver estruturado conforme o seu estatuto, e desde que atenda aos quesitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, poderá, da mesma forma, se qualificar como Organização Social, nos termos desta lei".*

ARTIGO 2º – Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ